

À EMPRESA

M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 05.505.613/0001-02

DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.10.05.01 - SRPPE

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** dirigida à Pregoeira da Prefeitura de Acopiara/CE, interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 05.505.613/0001-02, através de seu representante legal, na qual discorre acerca de supostas ilegalidades constantes no Edital de Pregão Eletrônico n° 2023.10.05.01 - SRPPE, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, FRIOS, VERDURAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITÁRIA NO QUE DIZ RESPEITO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E DESTA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA - CE..**

I - DOS FATOS

Da análise dos termos da Impugnação se extrai, em apertada síntese, que a Impugnante solicita a alteração e/ou revisão do edital, questionando as especificações do item 01 e 03 do Lote 04 - *CARNE DE BOI IN NATURA*.

Era o que importava relatar.

II - DOS DIREITOS:

a) DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, impende ressaltar que a impugnação interposta preenche os requisitos e pressupostos mínimos de admissibilidade tendo em vista



que a mesma se apresenta tempestiva.

O Edital dispõe claramente que em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

b) DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL:

Cabe ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

No tocante ao questionamento da impugnante, quanto as especificações descritas no item 01 e 03 do Lote 04, aponta que há ausência de especificação adequada nos produtos ali descritos no Edital.

Considerando que o Município de Acopiara já realizou certames em exercícios anteriores com os mesmos itens de maneira satisfatória, não se pode acolher a presente impugnação.

Ademais, os itens impugnados não estão descritos nem de forma genérica que não possa o licitante entender o desejo da administração, nem tampouco está tão detalhado que restrinja a competição de outros produtos de outras marcas/licitantes:





PREFEITURA DE
ACOPIARA

| LOTE 04 - CARNES (PROTEÍNAS ANIMAL) | | | | | |
|-------------------------------------|--|-----|------|-------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR MÉDIO UNIT. | VALOR MÉDIO TOTAL |
| 1 | CARNE DE BOI, IN NATURA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO MOIDA, SEM OSSO, SEM GORDURA OU PELE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 01 KG, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE COM ENTREGA PROGRAMADA. | KG | 2000 | R\$ 30,46 | R\$ 60.920,00 |
| 3 | CARNE DE BOI, IN NATURA FRESCA DE SEGUNDA QUALIDADE, TIPO EM CUBOS, SEM OSSO, SEM GORDURA OU PELE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 01 KG, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA. | KG | 750 | R\$ 28,10 | R\$ 49.175,00 |

Os itens acima já estão devidamente detalhados, relatando: tipo de carne (boi), forma de apresentação (embalada), estado (fresca), forma (natural), quantidade (1 kg), necessidades (embalagem contendo especificações e data de validade).
Simples assim.

É cediço que o detalhamento burocrático e analítico em exegese, solicitado pelo impugnante, só traz prejuízos à Administração Pública, ocasionado perda de competitividade e dando indícios de direcionamento do produto para eventual marca.

Salientamos, que a função precípua do Poder Executivo é buscar a melhor Administração, e para isso lhe é reservado o poder-dever que gravita no campo discricionário, respeitados os limites dos atos vinculados, mais especificadamente, no caso vertente, ao elaborar o Termo de Referência do edital o fez com foco nas necessidades nutricionais e não as peculiaridades de possíveis interessados na participação do certame.


Portanto, diante do exposto, não merece guarida os argumentos já que descabidos de razoabilidade ou mesmo fundamento jurídico.

III - CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, para, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** nos termos da legislação pertinente, uma vez que as alegações apresentadas não se comprovaram e os itens impugnados estão devidamente detalhados no Edital em comento, onde maiores detalhes e especificações desnecessárias só tendem a restringir a competitividade e direcionar o produto, o que deve ser evitado ao máximo.

Esta é a decisão.

Acopiara-CE - CE, 20 de Outubro de 2023.



ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE